



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

*“Dispõe sobre o Regimento Interno da
Extensão Universitária na UERR.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o art. 11 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, e o Estatuto desta Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Extensão Universitária da UERR, conforme o anexo que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 05 de maio 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor Pro Tempore da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

REGIMENTO INTERNO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UERR

Capítulo I

Da Concepção

Art. 1º - A Política de Extensão Universitária constitui-se em um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 2º - Tem-se hoje como princípio que, para a formação do Profissional Cidadão, é imprescindível a efetiva interação entre Universidade e a Sociedade, seja para se situar historicamente, para se identificar culturalmente ou para referenciar sua formação com os problemas que um dia terá de enfrentar.

Art. 3º - A Extensão é a prática acadêmica que interliga a Universidade nas suas atividades de Ensino e de Pesquisa, com as demandas da população, possibilita a formação do Profissional e se credencia cada vez mais junto à sociedade, como espaço privilegiado de produção do conhecimento para a superação das desigualdades sociais existentes.

Art. 4º Consolidar a prática da Extensão possibilitando a constante busca do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

Capítulo III

Das Diretrizes para Extensão Universitária

Art. 5º - As diretrizes devem estar presentes em todas as ações de Extensão:

I. **Impacto e transformação** – estabelecimento do compromisso da Extensão como o efetivo espaço de inter-relação entre a Universidade e a Sociedade, com vista à contribuição para o desenvolvimento regional e promoção de mudanças sociais.

II. **Interação dialógica** – incentivo aos constantes diálogos e articulação entre a Universidade e a Sociedade, na perspectiva de estender o conhecimento acumulado, objetivando a troca de saberes e a superação de desigualdades e de exclusão.

III. **Interdisciplinaridade** – caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação de organizações, de profissionais e de pessoas;

IV. **Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão** – Desenvolvimento de ações que possibilita a produção de conhecimento, cultura, tecnologia e redimensionando o vínculo do Ensino com a Pesquisa flexibilizando o desenvolvimento curricular.



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

Capítulo IV

Da Finalidade de Extensão Universitária

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Extensão tem a seguinte finalidade:

- I. estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, regionais com ênfase nos locais;
- II. difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- III. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, ampliando a inclusão social e, conseqüentemente, a cidadania;
- IV. contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;
- V. promover ações articuladas com os municípios do interior do estado de Roraima, propiciando o crescimento do conhecimento científico e tecnológico para o alcance do desenvolvimento sustentável da população de roraimense;
- VI. estabelecer planos, programas e projetos de ações de extensão de acordo com a política geral da UERR;
- VII. ampliar a atuação da Universidade junto aos diversos segmentos sociais, mediante ações de ensino, pesquisas e desenvolvimento Social;
- VIII. estimular a participação da comunidade universitária nas ações de extensão com vistas a integrá-las ao ensino e a pesquisa;
- IX. promover o intercâmbio com organismos científicos e culturais, em nível internacional, nacional, regional e local;
- X. propor convênios, termos aditivos e contratos que viabilizem ou ampliem as propostas de ações de extensão;
- XI. buscar recursos junto aos órgãos de fomento para as ações extensionistas;
- XII. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, destinados às ações de extensão.

Capítulo V

Da Estrutura, Competências e Atribuições

Seção I

Da Estrutura

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Extensão estrutura-se da seguinte forma:

- I. Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Câmara de Extensão;
- III. Departamento de Integração *Multicampi*;
- IV. Departamento de Educação Continuada;

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 8º - Compete à Pró-Reitoria de Extensão:



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

I. executar os itinerários administrativo, como registrar propostas, relatórios e emitir certificados relativos a cursos e projetos de extensão, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

II. acompanhar e supervisionar junto aos setores competentes as ações extensionistas desenvolvidas pela Universidade;

III. propor normas e políticas sobre as atividades de ação comunitária e extensão universitária;

IV. elaborar e planejar as atividades anuais de seu setor, sistematizando em forma de agendas as atividades propostas por *campi*, para fins de monitoramento, assessoria e avaliação;

V. propor políticas e ações extensionistas;

Art. 9º - São competências e atribuições da Câmara de Extensão:

I. aprovar Projetos ou Programas de Extensão advindos das unidades institucionais, emitir Pareceres e encaminhá-los ao CONUNI;

II. avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de extensão advindas das unidades institucionais para fins de prorrogação, alteração e/ou institucionalização.

Art. 10 - São competências e atribuições do Departamento de Integração *Multicampi*:

I. promover ações articuladas com os municípios do estado de Roraima, propiciando o crescimento do conhecimento científico e tecnológico para o alcance do desenvolvimento sustentável da população roraimense;

II. elaborar e planejar as atividades anuais, sistematizando em forma de agendas as atividades propostas pelos *campi*, para fins de acompanhamento, assessoria e avaliação;

III. assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária nos *campi* da UERR;

IV. articular junto aos *campi* o desenvolvimento de ações relativas aos programas e linhas de extensão;

V. registrar em formulários próprios os cadastros das ações extensionistas, para fins de registros censitários;

VI. promover e executar, juntamente com os coordenadores de áreas e cursos, as atividades de extensão;

VII. estabelecer instrumentos que apóiem as comissões de extensão universitária e os *campi* da UERR, no gerenciamento de ações que visem ao bem estar social;

VIII. divulgar interna e externamente as ações e as programações das atividades extensionistas.

Art. 11 - São competências e atribuições do Departamento de Educação Continuada:

I. diagnosticar as necessidades de educação continuada voltada para as áreas profissionais;

II. desenvolver projetos de intervenção de educação continuada, visando sanar as necessidades detectadas;

III. propor programas voltados à comunidade acadêmica, visando à ampliação de sua formação acadêmica, política, científica e cultural;

IV. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, ampliando a inclusão social e, conseqüentemente, a cidadania;



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

V. viabilizar a exposição de trabalhos científicos, tecnológicos e artístico-culturais visando o acesso da comunidade aos diversos bens culturais;

VI. desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de prestação de serviço;

VII. coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas a UERR que visem ao aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços,

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Pró-reitor, a PROEX será exercida por um dos Diretores de Departamento.

Capítulo VI

Seção I

Das Ações de Extensão Universitária

Art. 12 - As ações extensionistas serão promovidas pelas Coordenações de Áreas, Coordenações de Cursos, Diretores de Departamentos, Diretores de Centro Acadêmico e Coordenadores Acadêmicos dos *Campi*.

Art. 13 - São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvem a comunidade interna e externa que se enquadre em uma das modalidades a seguir:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos;
- d) eventos;
- e) produtos e
- f) prestação de serviços

§ 1º Programa é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrados a atividades de extensão, pesquisa e ensino, podendo ser executado a médio e longo prazo.

§ 2º Projeto é a atividade processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Este pode ser vinculado a programas (forma preferencial – quando faz parte de uma nucleação de ações) ou não-vinculado a programa (projeto isolado).

§ 3º Curso é atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios metodológicos, logísticos e avaliação definidos. Podem ser organizados em 03 (três) modalidades:

a) Cursos de Divulgação – têm como objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, ampliando as opções de ensino nas diversas áreas de conhecimento. Carga horária mínima 8h.

b) Cursos de Atualização - têm como objetivo a transmissão/aquisição de novos conteúdos e/ou técnicas inovadoras relacionados com uma determinada área de conhecimento. Carga horária mínima 20h.



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

c) Cursos de Capacitação - têm como objetivo introduzir os alunos em áreas específicas de conhecimento com vistas, ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas. Carga horária mínima 40h.

Art. 14 - É considerado Curso a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 15 - Os Cursos obedecerão aos seguintes critérios:

I. cursos com menos de 8 horas devem ser classificados como evento ou prestação de serviço;

II. cursos deverão obedecer ao critério de presença, conforme exigência do projeto.

§ 1º O Curso de Extensão à Distância é caracterizado pela não exigência da presença do aluno durante toda a oferta da carga horária; as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação, etc) não deverão ultrapassar 20% da carga horária total.

§ 2º Evento é atividade que implica na apresentação e/ou exibição pública livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, coletado, conservado ou reconhecido pela universidade.

§ 3º Prestação de Serviços é a realização de trabalhos oferecidos pela UERR ou contratados por terceiros; que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 4º Publicações e outros produtos acadêmicos são aqueles decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

§ 5º Produtos - são publicações e outros tipos de produções acadêmicas que instrumentalizam ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, *softwares*, *banners*, protótipos e *compact discs*.

Art. 16 - O projeto de extensão deverá ser encaminhado à PROEX, em formulário próprio, para análise, aprovação e encaminhamento ao Conselho Universitário, para deliberação final.

Art. 17 - O projeto de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro da Universidade ou de outra fonte de apoio, coordenado pela PROEX, deve ser enviado de acordo com os prazos a serem estabelecidos previamente em Edital.

Art. 18 - Para fins de identificação de programas e projetos e outras ações de extensão, são consideradas áreas temáticas da PROEX: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção.

Capítulo VII

Da Institucionalização de Atividades de Extensão

Art. 19 - Para a institucionalização da Extensão Universitária foi criado um Manual de Normas de Extensão, que orienta e possibilita as diferentes ações extensionistas. O manual implica em:

a) adoção de medidas e procedimentos que redirecionam a própria política de acompanhamento das ações nos mais diferentes enfoques

b) elaboração de projetos cada vez mais consequentes e inovadores,



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

- c) elaboração de critérios e acompanhamento e de divulgação das ações.

Capítulo IX

Dos Projetos de Extensão

Art. 20 - As propostas de atividades de extensão poderão ser apresentadas e protocoladas a qualquer momento junto à PROEX, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes do início da atividade e apresentar as informações exigidas no Manual de Normas de Extensão.

Capítulo X

Do Registro e Certificação

Art. 21 - Para solicitação de certificados o Coordenador da atividade deve encaminhar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Relatório de Atividade de Extensão;
- b) Formulário de Solicitação de Certificados;
- c) Formulário de Avaliação do Evento;
- d) Lista de Freqüência dos participantes, em ordem alfabética e por curso, encaminhada em duas vias, uma digitalizada e a outra impressa, devidamente assinada. Os critérios para a certificação constam no Manual de Normas de Extensão.

Art. 22 - Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas na Pró-reitoria de Extensão, visando fornecer dados necessários à avaliação da UERR e à divulgação de sua produção acadêmica.

Parágrafo-único. A emissão de certificados está condicionada a entrega do relatório de avaliação de atividades. A PROEX terá até 60 (sessenta) dias para expedir os certificados, exceto em casos extraordinários.

Capítulo XI

Da Avaliação de Extensão Universitária

Art. 23 - A Comissão de Avaliação da Extensão será formada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão; Diretor(a) do Departamento de Educação Continuada; Diretor(a) do Departamento de Integração *Multicampi*; Coordenador(a) do Curso Proponente, e norteia-se a partir dos seguintes eixos:

- I. compromisso institucional para estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II. impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades;
- III. processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 24 - Compete à Comissão de Avaliação de Extensão:

- I. analisar Projetos ou Programas de Extensão e emitir Pareceres prévios, encaminhando-os à Câmara de Extensão;
- II. elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos programas e projetos em andamento;
- III. analisar dados das ações desenvolvidas para identificar os resultados obtidos;



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 05 DE MAIO DE 2008

IV. avaliar e emitir pareceres prévios sobre as propostas de extensão advindas das unidades institucionais para fins de reformulação, reestruturação, prorrogação e/ou alteração das atividades extensionistas e encaminhá-los a Câmara de Extensão;

V. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A PROEX responderá aos solicitantes, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo de entrada na pró-reitoria, em parecer escrito, encaminhando cópias para o proponente, coordenação de área e de curso.

Capítulo XII

Do Financiamento

Art. 25 - O financiamento das ações de extensão terá como fonte de recursos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e da própria universidade. O financiamento das atividades relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias com órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

Parágrafo único. A UERR, por meio da PROEX, pode contribuir na realização do evento, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 26 - A PROEX estabelecerá normas complementares ao presente Regimento.

Art. 27 - A PROEX manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

Art. 28 - Cabe à PROEX encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão ao Conselho Universitário, para conhecimento.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor Pro Tempore da UERR